

# SIMPROC

## SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

### PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição "Em Trânsito", há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

### IMPORTANTÉ LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição "Em Trânsito" continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

### DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS

### QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

[www.prefeitura.sp.gov.br/processos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/processos)

•Das pacientes que foram prejudicadas em seu projeto por normal, quantas foram notificadas durante o pré-natal sobre as limitações impostas pelo respectivo Plano adquirido junto à Empresa;

2) REQ. SAUDE 33/2013 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Considerando que São Paulo é a maior Cidade do Brasil, desde a década 60, e é hoje o mais poderoso polo de atividades terciárias do país;

Considerando que em 2012 foram realizadas 16.776.533 consultas médicas em Atenção Básica; 3.675.582 consultas médicas em Atenção Especializada na Rede Municipal e 5.095.648 na Rede Estadual, totalizando 8.771.230;

Considerando ainda que foram realizadas 8.714.395 consultas médicas/Atendimentos em Urgência/Emergência. Sendo 5.652.220 na Rede Municipal e 3.062.175 na Rede Estadual;

Considerando que na Meta 14, do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo, está previsto "obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 32 unidades da Rede Hora Certa";

Considerando que a Meta 16, prevê "obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 3 hospitais, ampliando em 750 o número de leitos do sistema municipal de saúde";

Considerando que a Meta 17, prevê recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com ativação de 250 leitos;

Considerando que a Meta 18, do mencionado Programa prevê a construção e instalação de 43 Unidades Básicas de Saúde, segundo o modelo da UBS Integral;

Considerando a falta de profissionais médicos, em quantidade adequada, para suprir a atual estrutura existente;

Considerando finalmente, que os dados e informações acima pressupõem a expansão da Rede Municipal de Saúde;

REQUEIRO, nos termos regimentais, à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando a imediata abertura de concurso público para a Área da Saúde. Haja vista as constantes reclamações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre o atendimento inadequado ocasionado pela falta de profissionais médicos.

3) REQ. SAUDE 34/2013 - Autor: Ver. EDEMILSON CHAVES (PP) - REQUEIRO À Presidência desta comissão que solicite Secretaria de Saúde do Município de São Paulo a inclusão, na RELAÇÃO DE PATOLOGIAS QUE PODEM CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA, Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11 (Anexo I), para utilização do transporte público municipal gratuito, a patologia TENDINOPATIA.

A patologia em questão limita os movimentos do portador, assim como traz sequelas, atrofias, perda de força por vezes irreversíveis, consequentemente levando a limitação parcial e/ou total de alguns movimentos.

PROJETOS:

4) PL 127/2006 - Autor: Ver. AURELIO NOMURA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE A EFETIVAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO AO CULTIVO DA ÁRVORE DENOMINADO "NEEM TREE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

5) PL 265/2010 - Autor: Ver. FLORIANO PESARO (PSDB); Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES IMPOSTAS ÀQUELES QUE PRATICAM A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 198/2011 - Autor: Ver. DALTON SILVANO (PV) - AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA PARAOLIMPIADA MUNICIPAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 293/2011 - Autor: Ver. FLORIANO PESARO (PSDB) - INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 1º DA LEI Nº 13.278, DE 07 DE JULHO DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SOMA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

8) PL 519/2011 - Autor: Ver. DONATO (PT) - INSTITUI MEDIDAS NO SENTIDO DE APRIMORAR O TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9) PL 536/2011 - Autor: Ver. AURELIO NOMURA (PSDB) - CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À ISONOMIA SALARIAL - PAIS, COM A FINALIDADE DE COIBIR A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL EM RAZÃO DE SEXO, COR, IDADE OU ESTADO CIVIL, A TODO TRABALHO DE IDÊNTICA FUNÇÃO E IGUAL VALOR PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR E NA MESMA LOCALIDADE.

10) PL 44/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD) - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS.

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE.

Reunião Ordinária

Data: 05/09/2013

Horário: 11h30

Local: Sala Tiradentes – 8º andar

Pauta: Continuidade da discussão sobre o Consumo de bebidas e drogas por adolescentes no Parque Ibirapuera e elaboração de projeto de lei vetando o consumo de bebidas alcoólicas nos parques municipais. A Promotora de Justiça Luciana Bergamo Tchorbadian e a Professora da Unifesp Maria Lúcia Formigoni estarão presentes para falar sobre o assunto.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

##### MESA DA CAMARA

ATO Nº 1245/13

Revoga o Ato 1237 de 3 de julho de 2013 e dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, conforme previsto no art. 128, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Ato 1237 de 3 de julho de 2013.

Art. 2º - O servidor da Câmara Municipal de São Paulo que temporariamente se deslocar dentro ou fora do país, a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários ou evento de capacitação profissional no interesse da Administração, fará jus à percepção de diária para atender despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista neste Ato.

§ 1º - O pagamento de diária não é aplicável quando o deslocamento do servidor tiver como destino localidades situadas na Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, e, da mesma forma, para a localidade de sua residência.

§ 2º - A diária, quando cabível nos estritos termos deste artigo, será concedida mediante autorização da Secretaria Geral Administrativa – SGA.

§ 3º - O disposto neste Ato aplica-se ao deslocamento de Vereador que, previamente autorizado pela Mesa Diretora, necessite realizar viagem no interesse da Câmara Municipal de São Paulo, em sendo o valor da diária equivalente ao do atribuído à referência QPLCO-2.

Art. 3º - O valor de diária será concedido considerado o número de dias de deslocamento e corresponderá, em cada caso, aos valores descritos:

I - no Anexo I deste Ato, para viagens nacionais, em reais;

II - no Anexo II deste Ato, para viagens internacionais, em dólares americanos.

§ 1º - Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for:

I - superior a 12 (doze) horas, o servidor fará jus ao valor integral da diária estipulada;

II - inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o servidor fará jus à metade do valor da diária estipulada.

§ 2º - Para o cálculo do valor de diária será considerado como termo inicial o horário da partida, e como termo final o horário da chegada do servidor.

I - Quando para o deslocamento não for utilizada passagem aérea, o servidor fará jus ao recebimento equivalente ao valor da passagem rodoviária comum (ida e volta), que será concedido para auxiliar no seu deslocamento até a localidade do evento, independentemente do meio de transporte utilizado, valor que será somado ao de diária, observando o disposto no § 1º do artigo 1º deste Ato.

II - Os períodos de deslocamento com início ou término nos sábados, domingos ou feriados serão concedidos somente em casos excepcionais, devidamente justificados pelos responsáveis da unidade de lotação do servidor e autorizados pela Secretaria Geral Administrativa – SGA.

§ 3º - Ao servidor afastado de outros Órgãos, será concedida diária com base no provimento de seu cargo na origem.

§ 4º - Se as despesas com o deslocamento forem parcialmente cobertas pelos organizadores do evento ou pelo ente ou órgão municipal, estadual, federal ou internacional de destino do servidor, a diária será estipulada com redução, concomitante ou não, de:

I - 25% (vinte e cinco inteiros por cento), se houver cobertura total das despesas com locomoção urbana;

II - 25% (vinte e cinco inteiros por cento), se houver cobertura total das despesas com alimentação;

III - 50% (cinquenta inteiros por cento), se houver cobertura total das despesas com hospedagem.

§ 5º - Quando o motivo do afastamento se der em função do acompanhamento de autoridade ou ocupante de cargo hierarquicamente superior em ato de representação oficial da Edilidade, a este será atribuído o mesmo valor percebido pelo acompanhante.

Art. 4º - O pedido de concessão de diária será encaminhado pelo responsável da Unidade de lotação do servidor com preenchimento individualizado da Requisição de Diárias, conforme Anexo III, deste Ato, devendo ser autuado um processo para cada Requisição.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos não previstos no art. 1º deste Ato.

Art. 6º - O servidor que receber diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente aos cofres públicos, até o segundo dia útil subsequente ao seu recebimento.

Art. 7º - Na hipótese de retorno antecipado do servidor, fica o mesmo obrigado a restituí-lo o valor do excesso no prazo de até 10 (dez) dias úteis do efetivo retorno.

Art. 8º - Se a qualquer momento, ficar constatado o recebimento de diárias em excesso ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato, o servidor será cientificado para efetuar a devolução correspondente no prazo de até 10 (dez) dias úteis do conhecimento da administração.

Art. 9º - Em caso de retardamento na devolução de valores recebidos indevidamente, os mesmos serão atualizados com base em disposições contidas na Lei Municipal nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002.

Art. 10 - A autoridade, os responsáveis pela Unidade de lotação e o beneficiário da diária, responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Os valores de diárias fixados no Anexo I deste ato serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 12 - Em todos os casos, o servidor é obrigado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno, documentação comprobatória para prestação de contas da viagem.

Art. 13 - Dúvidas, casos omissos e a regulamentação dos procedimentos decorrentes da aplicação deste Ato serão respectivamente encaminhados e providos pela Secretaria Geral Administrativa – SGA.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 03 de setembro de 2013.

#### ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA VIAGENS NACIONAIS (VALORES EM REAIS)				
Referência / Função	Brasília, Manaus, Natal	Rio de Janeiro	Outras Capitais de Estado	Outros Municípios
QPLCO-2	773,90	696,51	629,86	566,87
QPLC-8				
FG-4				
FG-3	696,51	629,86	566,87	510,18
QPLCO-1				
QPLC-7				
QPLC-6				
QPL-15 a QPL-22	629,86	566,87	510,18	459,16
FG-2				
FG-1				
Demais Servidores	629,86	566,87	510,18	459,16